



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 782, DE 21/12/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor no que tange ao equilíbrio entre as receitas e despesas, e que deverá integrar a respectiva Lei o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Considerando que no respectivo Anexo o Município apresentará com memória e metodologia de cálculo, seus objetivos de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e os dois que lhe sucedem.

Considerando que a Lei de Diretrizes é elaborada em período anterior ao da proposta orçamentária, onde se depreende a possibilidade de variações nas estimativas da receita e por conseguinte da despesa em razão de eventos subsequentes, não previstos em época própria.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a ajustes nos Anexos de Metas Fiscais e afins consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a consequente retificação dos valores descritos no respectivo Anexo, compreendendo necessariamente as receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e evolução do patrimônio líquido do Município.

Art. 2º As alterações propostas pela presente Lei devem guardar paridade com os montantes consignados no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 21 de dezembro de 2005.

Manoel José de Araújo
Prefeito